DECRETO Nº 8.105, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece diretrizes e providências administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no âmbito da Administração Municipal.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar o equilíbrio das contas públicas com a contenção de despesas e otimização de gastos, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais, sem perda na qualidade do serviço prestado;

CONSIDERANDO que as despesas com pessoal têm importância significativa no orçamento do Município e, portanto, merecem acompanhamento e ações especiais sucessivas, com vistas ao seu controle e aprimoramento, preservando a pontualidade do pagamento da folha de pessoal e a manutenção dos investimentos, serviços e programas sociais;

CONSIDERANDO a queda significativa nos repasses a esta Administração Pública Municipal, bem como na arrecadação;

CONSIDERANDO ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município de Mauá;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal e de seus órgãos e entidades vinculadas; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas em face do ajuste fiscal em curso no cenário econômico nacional, e tendo em vista o constante do processo administrativo nº 9.233/2015, **D E C R E T O**:

Art. 1º Fica determinada a implantação de planos de atuação pelas secretarias municipais para que sejam analisados os quantitativos utilizados nos contratos vigentes, bem como sejam reavaliadas as necessidades e quantitativos envolvidos nas licitações em curso para os casos ainda não homologados e adjudicados.

Art. 2º Os contratos de locação vigentes que tenham por objetivo a locação de bens imóveis serão renegociados a fim de que se tornem menos onerosos para o Município.

DECRETO Nº 8.105, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Art. 3º Fica estabelecido que o horário de expediente dos servidores públicos municipais será impreterivelmente das 8 horas às 18 horas, com a finalidade de serem economizados gastos com água, energia elétrica, telefone, entre outros, ressalvado os serviços e atividades consideradas como essenciais à Administração Pública Municipal e que, dada a natureza, não poderão sofrer interrupção.

Art. 4º Fica suspensa a concessão de horas extras e, no caso de extrema necessidade, estas somente poderão ser realizadas com autorização prévia e expressa do Prefeito, limitando-se, ainda, a autorização a 20 (vinte) horas mensais.

Art. 5º Fica suspensa a possibilidade de acúmulo de banco de horas pelos servidores públicos municipais, exceto para compensação de emendas de feriados previstos no calendário oficial municipal.

Art. 6º Fica restrito o uso de celulares corporativos e de telefonia fixa no que se refere a chamadas interurbanas e para celulares, a fim de serem reduzidos os gastos com telefonia.

Art. 7º Fica restrito o consumo de combustível para abastecimento da frota municipal, excetuados os consumos para realização de serviços e atividades considerados essenciais que, dada a natureza, não poderão sofrer interrupção.

Art. 8º Fica autorizada a substituição de servidor público municipal no impedimento legal e temporário de cargo efetivo ou em comissão, nos termos do art. 31 da LC 01/2002, somente nos casos em que não houver obrigação de pagamento de eventual diferença salarial.

Art. 9º Fica suspensa a designação de novas gratificações a servidores públicos municipais.

Art. 10. Fica suspensa a autorização para participação de servidores públicos municipais em cursos, seminários, feiras, congressos ou afins, bem como a concessão de ajuda de custo e pagamento de diárias, exceto para casos decorrentes de ordem legal ou judicial.

Art. 11. Fica suspensa a autorização para afastamentos remunerados de servidores públicos municipais para fins de estudo, cursos, representação do município, competição esportiva e qualquer outro que implique em despesa para o erário municipal.

Art. 12. Fica autorizada a cessão de servidor público municipal para outro órgão ou entidade, conforme previsto na LC 01/2002, somente nos casos em que ficar condicionada a adimplência das remunerações, dos benefícios e dos encargos pelos órgãos ou entidades cessionárias.

Art. 13. Os secretários municipais e titulares de órgãos do Executivo Municipal serão substituídos por seus pares, que responderão, cumulativamente e sem acréscimo de remuneração, em caso de férias ou afastamentos temporários.

DECRETO Nº 8.105, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Art. 14. Os secretários municipais, no âmbito de suas pastas, serão responsáveis pela implementação das ações essenciais ao cumprimento deste Decreto, tomando medidas necessárias a fim de evitar qualquer transgressão das limitações aqui previstas.

Art. 15. Outras medidas poderão ser implementadas a fim de garantir a redução de gastos e o equilíbrio das contas públicas municipais.

Art. 16. As normas complementares para aplicação deste Decreto serão expedidas por resolução conjunta das secretarias municipais e do Gabinete do Prefeito.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 2 de outubro de 2015.

DONISETE BRAGA
Prefeito

EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELIANA HENRIQUE DA SILVA
Secretária de Administração e Modernização

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.

JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

vr/